



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL

Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF,
PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Processo Administrativo nº 00070 -00003431/2019-95

Art. 1º O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, em Brasília/DF, CEP 70770-914, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil – OSC's de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

OBJETIVO

Art. 2º O presente Edital tem por objeto Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil compostas por produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-SEAGRI/DF, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o transporte de produtos agropecuários em apoio aos agricultores familiares no Distrito Federal.

Parágrafo único. A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no **Anexo XIII** deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e demais dispositivos legais.

OBJETO

Art. 3º Serão disponibilizados, no estado em que se encontram os bens patrimoniais descritos abaixo:

Quadro I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS					
	BENS	CARACTERÍSTICAS	ANO	PLACA	CHASSI / RENAVAN	PATRIM.
1	UM VEÍCULO, FIAT FIORINO HARD WORKING, TIPO FURGÃO.	MOTOR 1.4 FLEX, COR BRANCA, 02 PASSAGEIROS, CAP. 650 KG. AR COND, E RÁDIO, 0 KM.	2018	PBO-4696	9BD2651JHK9124167	1.394.798
2	UM CAMINHÃO, IVECO TECTOR 170E22, CARROCERIA TIPO BAÚ ISOTÉRMICO.	MOTOR A DIESEL, 218CV, COR BRANCA, CAP. 10,6 TON.	2012	OVS-6659	93ZA1RGH0E8926659	1.197.504
3	UM CAMINHÃO VOLKSWAGEN	MOTOR A DIESEL, 137CV, COR	2009	JHG-8182	9BWA932P69R941425	1.186.840

	5.140E DELIVERY, CARROCERIA TIPO BAÚ.	BRANCA, CAP. TON. 162.788 KM.				
4	UM CAMINHÃO IVECO DAILY TRUCK 70C17 HDCS, CARROCERIA TIPO BAÚ ISOTÉRMICO.	MOTOR À DIESEL, 170 CV COR BRANCA, CAP. TON. 27.000 KM.	2012	JJT-6720	93ZC70C01D8447891	1.186.875
5	UM CAMINHÃO FORD F-4000, CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA.	MOTOR À DIESEL, 141 CV, COR BRANCA, CAP. 3,9 TON. 322.290 KM.	2005	JKH-1131	BFLF47G95B017614	653.022
6	UM CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E22, CARROCERIA TIPO BAÚ ISOTÉRMICO.	MOTOR À DIESEL, 218 CV, CAP. 10,6 TON. COR BRANCA, 1.280 KM.	2014	OVS-6660	93ZA1RGH0E8926650	1.252.582
7	01 (UM) CAMINHÃO IVECO DAILY TRUCK 70C17 HDCS, CARROCERIA TIPO BAÚ	MOTOR À DIESEL, 170 CV, COR BRANCA, CAP. TON. 18.173 KM	2012	OVS 6687	93ZC70C01E8459089	1.197.505
8	UM CAMINHÃO VOLKSWAGEN, MOD. 8120, CARROCERIA TIPO BAÚ.	MOTOR A DIESEL, 120 CV, COR BRANCA.	2001	JFP-0814	9BWAC52R61R10560	1.103.128

DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DOS DOS BENS

Art. 4º Para efeito deste Edital, a disponibilização dos bens patrimoniais, constante do Art. 3º, Quadro I, quanto a delimitação da área territorial de abrangência, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - O bem constante do Item 1 fica restrito à Região Administrativa de Brazlândia; e,
- II - Os bens constantes dos demais itens ficam restritos às áreas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, incluindo a Região Administrativa de Brazlândia.

RECURSOS PÚBLICOS

Art. 5º Não haverá repasse de recursos financeiros pela administração pública, mas haverá o compartilhamento de recurso patrimonial constante do Art. 4º, Quadro I.

CONTRAPARTIDA

Art. 6º Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de contrapartida, porém, a OSC selecionada para firmar parceria de que trata este Edital, fica obrigada a apresentar o **Plano de Trabalho**, detalhado, contendo os seguintes itens, sem prejuízo de outros que vierem a serem solicitados pela Administração Pública, que integrará o Acordo de Cooperação a ser assinado:

- I - Identificação do proponente;
- II - Objetivos;
- III - Objeto;
- IV - Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- V - Forma de execução das atividades ou do projeto;
- VI - Disponibilização de motorista habilitado;
- VII - Abastecimento;
- X - Conservação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva do bem;
- XII - Capacidade administrativa para a gestão do bem, assim como dos serviços a serem prestados; e,
- XIII - Contratação de seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre o bem, **durante toda a vigência da parceria e antes de colocá-los em serviço**, devendo constar na apólice a SEAGRI-DF como beneficiária.

ATUAÇÃO EM REDE

Art. 7º Não será possível à atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014, no entanto, atendido o seu público prioritário a OCS poderá prestar serviços no âmbito de outras comunidades da região, mantidas as mesmas condições e responsabilidades assumidas na parceria, devendo dar ciência dos atendimentos à SEAGRI/DF, por ocasião dos Relatórios de Atendimentos.

PARTE II - PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Poderão participar deste certame as Instituições que sejam constituídas por agricultores estabelecidos em localidades atendidas pela EMATER-DF e que se habilitem e satisfaçam as condições estabelecidas no **Art. 2º** deste Edital e demais Anexos, respeitados os impedimentos previstos no **Art.14** deste Edital.

§ 1º Cada Instituição poderá apresentar uma única proposta e concorrer a todos os bens, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 4º deste Edital.

§ 2º A Instituição que pretender concorrer a mais de um item, na proposta deverá indicar a ordem de sua preferência.

§ 3º A classificação da Instituição participante se dará de acordo com a maior pontuação em consonância com a ordem de sua preferência pelo bem.

§ 4º Limitado aos itens disponibilizados conforme o Art. 3º, inicialmente, será distribuído um bem a cada Instituição classificada, de acordo com a sua pontuação no certame.

§ 5º Não havendo mais concorrentes, todavia, permanecendo bens a serem disponibilizados, os mesmos poderão ser redistribuídos obedecendo aos termos do § 3º deste artigo.

§ 6º Cada Instituição poderá ser contemplada com no máximo (2) dois itens.

§ 7º A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e dos Anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos aplicáveis.

§ 8º Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados neste certame, serão entregues em envelope fechado, no prazo e local estabelecido neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados a identificação da Instituição, conforme Anexo II.

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 9º A proposta deverá ser elaborada em papel com timbre da instituição, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais pelo seu representante ou procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

§ 1º Será automaticamente eliminada a OSC que apresentar documentação inverídica ou em desacordo com o estabelecido no presente chamamento público.

§ 2º Não será habilitada a OCS que não cumpra os prazos determinados e/ou não atenda às orientações dispostas neste Edital.

§ 3º Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem apresentados por via postal ou correio eletrônico (e-mail e outros).

§ 4º Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste Chamamento Público.

ENTREGA DAS PROPOSTAS

Art. 10 A Instituição interessada em participar deste certame deverá **entregar no período de 08 de a 12 de julho de 2019**, em horário de expediente (das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), **no protocolo da SEAGRI-DF** situada no parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF, em envelope lacrado endereçado à Comissão para processar e julgar Chamamento Público - Comissão de Seleção/SEAGRI-DF, a proposta constante do modelo **Anexo I**, acompanhadas dos documentos para a seleção e pontuação da proposta, quando for o caso:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;

II - relação que comprove a quantidade de associados, modelo **Anexo III**;

III - comprovante que participa em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA-DF), nos últimos 24 meses;

IV - Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

IV - comprovante em parceira com entidades públicas para execução de ações em apoio aos agricultores familiares do DF, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único - A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

PARTE III - SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11 A Comissão de Seleção/SEAGRI-DF foi designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019.

§ 1º O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado nos últimos **5 (cinco) anos**, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou atuado no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

§ 5º É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 12 A seleção das propostas observará as seguintes etapas:

I - abertura dos envelopes e conferência da documentação constante do seu interior, em sessão pública, **no dia 16 de julho de 2019 às 9h30**, a ser realizada no Auditório nas dependências da SEAGRI-DF, na

presença obrigatória de no mínimo três membros da Comissão de Seleção, sendo facultada a presença de dirigentes ou representantes legais das Instituições participantes do certame;

III - a sessão será suspensa para o julgamento das propostas e a verificação da documentação, nos termos previstos no Edital;

IV - da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Chamamento Público e pelos dirigentes ou representantes legais das Instituições participantes, presentes;

V - divulgação do resultado provisório de classificação das propostas **até o dia 22 de julho de 2019**;

VI - prazo de **até 5 (cinco)** dias úteis, após a divulgação do resultado provisório, para interposição de recursos quanto a classificação das propostas; e,

VII - divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de seleção.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 13 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no **Art. 10** e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo **IV** deste Edital.

Parágrafo único. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes deste Edital, em especial aqueles enquadrados no seu **Art. 14** - Impedimentos;

PARTE IV - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

IMPEDIMENTOS

Art. 14 Está impedida e de participar deste certame a Organização da Sociedade Civil que:

I - mantenha qualquer parceria com a SEAGRI/DF ou a EMATER-DF, no qual esteja inserida a disponibilização de bens com a mesma finalidade;

II - esteja inadimplente com outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital;

III - se encontre em situação de dissolução ou liquidação;

IV - tenha atuação em área não atendida por assistência técnica prestada pela EMATER-DF, no período da apresentação da proposta;

V - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

VI - tenha como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VII - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos **5 (cinco)** anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e,

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VIII - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) tenha tido contas de parceria ou outro ajuste julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

IX - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e,

d) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

X - é vedado ainda:

a) utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria; e,

c) a participação de servidores públicos Distritais ou Federais no chamamento, bem como cônjuges e parentes de até 3º grau, em consonância com o Decreto Nº 32.751/2011.

XI - caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até **5 (cinco dias)**, sob pena de inabilitação.

XII - em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE V - HABILITAÇÃO

REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 15. Em cumprimento aos requisitos de habilitação, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para apresentar, conforme o prazo fixado no edital, os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado em Cartório e suas alterações. Nos objetivos principais da entidade teve estar previsto:

a) a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

b) que no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e,

(c)- que escrituração está acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico – CPF;

VIII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011; e,

IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

§ 1º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

§ 2º A administração pública distrital deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

§ 3º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO

Art. 16. A fase de habilitação das propostas observará as seguintes etapas:

- I - convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação, de que trata o **Art. 15**, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis;
- II - divulgação do resultado provisório de habilitação se houver decisão por inabilitação;
- III - fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação de **até 5 (cinco)** dias úteis após a divulgação;
- IV - divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- V - homologação do resultado final do Chamamento Público;

PARTE VI - FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 17 A formalização do Acordo de Cooperação obedecerá as seguintes fase:

- I - indicação discriminada e identificada dos bens que serão destinados à parceria;
- II - convocação das Instituições habilitadas para apresentar o **Plano de Trabalho**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeito a aprovação, observado as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- III - análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- IV - emissão de parecer técnico, emitido pelo setor demandante responsável pelo bem;
- V - designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- VI - emissão de parecer jurídico;
- VII - assinatura do instrumento de parceria;
- VIII - entrega do bem objeto do Acordo de Cooperação fica condicionada à comprovação do pagamento, a vista, do seguro de que trata o **Art. 5º, XIII**, deste Edital, pelo prazo de pelo menos um ano de vigência; e,
- IX - a não comprovação da contratação do seguro de que trata o item anterior, no prazo de **15 (quinze dias)** após a assinatura do Acordo de Cooperação, ensejará a rescisão do referido instrumento e a convocação do próximo selecionado no Certame.

PARTE V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 As OCS's poderão interpor recurso administrativo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

- I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:
 - a) do resultado provisório da classificação das propostas, ou;
 - b) do resultado provisório da fase de habilitação.
- II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:
 - a) depois da reprovação do Plano de Trabalho, ou;
 - b) da decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica da celebração do Acordo de Cooperação, que precederem a assinatura o instrumento.
- III - o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.
- IV - o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

Art. 19 O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até a celebração dos Acordos de Cooperação especificados no seu objetivo, ressalvadas as situações em que a Instituição selecionada não atender a convocação para assinar o respectivo acordo, situação em que o administrador público tomará decisão fundamentada, em obediência ao regramento da legislação e deste Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os bens objeto deste Edital estarão disponíveis para visitação das Instituições interessadas no Chamamento Público, no período **1º a 05 de julho de 2019**, sendo vedado testar o funcionamento dos mesmos.

Art. 21 A Administração Pública poderá: alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

Art. 22 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do Acordo de Cooperação, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

Art. 23 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de **30 (trinta) dias** após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

Art. 24 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

Art. 25 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Art. 26 Informações e esclarecimentos sobre este Edital podem ser solicitados diretamente a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Sala 27, Asa Norte, Brasília/DF, pelos telefones (61)3051-6414; (61) 3051-6374; (61) 3051-6431 ou (61) 3051-6364, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis.

Art. 27 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Art. 28 Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Art. 29 As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente.

Art. 30 Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Art. 31 Deverá ser dada publicidade ao presente Chamamento Público, **pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, no Diário Oficial do Distrito Federal e sítio oficial da SEAGRI-DF.

Art. 32 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no website <<http://www.agricultura.df.gov.br>>.

Art. 33 O Gestor da parceria será designado por ato próprio da SEAGRI-DF e será supervisionado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEAGRI-DF. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Nº 13.019/2014, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Roteiro para elaboração da proposta;

ANEXO II – Modelo - Endereçamento da proposta;

ANEXO III – Modelo - Formulário para relacionar os Associados/Cooperados;

ANEXO IV – Parâmetro para classificação e pontuação das propostas;

ANEXO V - Modelo - declarações de impedimentos;

ANEXO VI – Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO VII – Modelo - relatório de manutenção preventiva e corretiva

ANEXO VIII - Modelo - relatório de atendimentos;

ANEXO IX – Minuta de Acordo de Cooperação;

ANEXO IX - Vistoria Patrimonial

ELABORAÇÃO

Comissão de Seleção/SEAGRI-DF designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019, com base no Decreto Distrital Nº 37.843/2016.

Brasília, 03 de junho de 2019

Edson Rohden

Presidente da Comissão

APROVAÇÃO:

Aprovo o disposto no Edital de Chamamento Público (veículos utilitários) n.º 01/2019-SEAGRI-DF e em seus anexos, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação visando o transporte de produtos agropecuários em apoio aos agricultores familiares no Distrito Federal.

Brasília, 03 de junho de 2019.

Dilson Resende de Almeida

Secretário de Estado

ANEXO I - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (VEÍCULOS UTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nºXXX

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal– SEAGRI/DF.

A/C Comissão de Chamamento Público da SEAGRI-DF.

(nome da Organização)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, propõe participar do processo de seleção objetivando celebrar Acordo de Cooperação com a Administração Pública para efetuar o transporte de produtos agropecuários em apoio aos agricultores familiares do Distrito Federal.

Assim, dos bens disponibilizados no quadro I, do Edital 001/2019, listamos na tabela os itens que desejamos concorrer e a ordem de preferência:

TABELA 1 - ORDEM DE PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS BENS

ORDEM DE PREFERÊNCIA	ITEM/BEM

TABELA 2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM	PARÂMETROS	DADOS
1	Tempo de constituição a Organização de acordo com CNPJ (apresentar comprovante)	(informar anos/meses)
2	Quantidade de associados na Organização (apresentar comprovante)	(Informar quantidade)
3	Participação em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA-DF), nos últimos 24 meses. (apresentar comprovante)	(sim/não)
4	Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. (apresentar comprovante)	(sim/não)
5	Previsão de uso do bem (Km rodado; Toneladas transportadas) por ano.	(informar a previsão)
6	Experiência em parceira com entidades públicas para execução de ações em apoio aos agricultores familiares do DF. (apresentar comprovante)	(sim/não)
7	Percentual de mulheres associadas na Organização (com base na declaração do Anexo III)	(informar %)
8	Percentual de jovens associados na Organização. (com base na declaração do Anexo III)	(informar %)

Acompanham esta proposta, os documentos e informações previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual declaramos pela aceitação, para a ele nos submetermos.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO II - (Modelo) ENDEREÇAMENTO DA PROPOSTA

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (VEÍCULOS ÚTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF, PARA
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nº XXX

Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados neste certame, serão entregues em envelope lacrado, no prazo e local estabelecido neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (VEÍCULOS ÚTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF, PARA
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nº 00070-00015578/2018-47

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

NOME _____ **DA** _____ **ENTIDADE:** _____

CNPJ

Nº: _____

ENDEREÇO

COMPLETO: _____

ANEXO III - (Modelo) RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (VEÍCULOS UTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF, PARA
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nº XXX

Nome da Organização: _____

CNPJ Nº: _____

ASSOCIADOS na data da apresentação da Proposta			DADOS DA PROPRIEDADE	
Ordem	Nome	Idade	Endereço	Área (ha)

PNAE = Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PAPA/DF = Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal.

PRONAF = Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Jovem – de 15 a 29 anos completos (Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013).

I. A classificação da Instituição será efetuada pela ordem decrescente de pontuação obtida pelo somatório dos pontos de cada um dos 8 (oito) itens da **Tabela 1 - Parâmetros para Pontuação**, deste Anexo, em consonância com a **Tabela 1, do Anexo I - Ordem de Preferência em Relação aos Bens**.

II. Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Instituição que possuir:

- a) a maior pontuação obtida no item 3;
- b) a maior pontuação obtida no item 2;
- c) o maior número de mulheres associadas na Organização, constantes no item 7;
- e) a maior pontuação obtida no item 6, e;
- f) a maior pontuação obtida no item 4.

III. Não havendo mais concorrente e havendo bens a serem disponibilizados, os mesmos poderão ser redistribuídos obedecendo aos termos do § 2º, do Art. 2º do Edital em referência.

ANEXO V - (Modelo) DECLARAÇÕES E IMPEDIMENTOS

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (VEÍCULOS UTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF, PARA
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nº 00070

(Nome da Organização)....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., **DECLARA**, sob as penalidade da lei **QUE**:

I) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, com ressalva para menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II) Dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência;

III) A Instituição não se encontra inadimplente ou em mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

IV) Até a presente data a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações para a sua habilitação em chamamentos públicos e licitações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

Brasília, de de 2019.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO VI - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fundamentação - Decreto nº 37.843 de 13/12/2016

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (VEÍCULOS UTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nº XXX

1. PROPONENTE:					CNPJ:
Endereço:					
CEP:		e-mail:		Telefones:	
Região Administrativa:					Código:
1.1. Responsável Legal:					
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:		Cargo:
Data da posse no cargo:			Assembleia de eleição da Diretoria:		
Endereço:					
CEP:		e-mail:		Telefones:	
2. CONCEDENTE:					CNPJ: 03.318.233/0001/25
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.					
Endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Sede da SEAGRI-DF					
CEP:		e-mail:		Telefone: (61) 3051-6301	
Região Administrativa:					Código:
2.1. Responsável Legal:					
Cargo: Secretário de Estado			Esfera Administrativa: Distrital		
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO					
3.1. Objetivos					
Celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI-DF, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o transporte de produtos agropecuários em apoio aos agricultores familiares no Distrito Federal.					
3.2. Objeto					
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA:					
5. METAS - Transportar produtos oriundos da agricultura familiar					
PERÍODO ANUAL	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
Nº de Associados					
Toneladas					
Caixas					
6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS:					
7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:					
Não se aplica					
8. VALORES DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO OU INFORMAÇÕES RELATIVAS A IMUNIDADES E ISENÇÕES.					
Não se aplica					
9. PERCENTUAIS E VALORES QUE PODERÃO SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS, QUANDO A PARCERIA ENVOLVER REPASSES E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAIS:					
Não se aplica					
10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS:					
11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:					
12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:					
Não se aplica					

Obs: As manutenções e suas periodicidades deverão ser previstas por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho.

Brasília, de de 2018.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII - (Modelo) RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (VEÍCULOS UTILITÁRIOS) Nº 01/2019, SEAGRI-DF, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nº XXX

Nome da Organização: _____

CNPJ Nº: _____

Período: (dia/mês)		Início	Término		
Hodômetro:					
Item	Data	Associado	Endereço	Ton/Kg	Rubrica/Associado

Obs: Este modelo de Relatório é apenas exemplificativo. A proponente poderá apresentar outros modelos de relatórios por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho, que serão analisados pela SEAGRI.

Brasília, de de 2019.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO IX - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS (NOME DA ORGANIZAÇÃO), VISANDO O TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES NO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, estabelecida no Parque Estação Biológica, Edifício sede, da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-914, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Identidade nº 3610216, expedida pela SESP/DF, CPF nº 473.494.256-00, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 21 de agosto de 2018, publicado no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2018, Seção II, pág. 30, com base na autorização dada pelo art. 31 do Decreto Nº 32.598/2010 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – (NOME DA ORGANIZAÇÃO)** ou simplesmente **OSC**, instituição de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade (nº _____), expedida (órgão), CPF (nº _____), na qualidade de Diretor Presidente, conforme Ato de Posse constante na Ata da (Assembleia), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Acordo de Cooperação obedece aos termos do Chamamento Público nº 02/2019-SEAGRI/DF, e seus anexos, todos juntados ao Processo SEI-GDF nº XXX, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, além das demais normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objetivo

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SEAGRI-DF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco visando o transporte de produtos agropecuários em apoio aos agricultores familiares no Distrito Federal, conforme proposta e Plano de Trabalho aprovado, e que passa a integrar este termo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Objeto

Para cumprimento do objeto a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disponibilizará à OSC os bens a seguir:

Item 1 – XXX

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – Do Compartilhamento Patrimonial

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disponibilizará os bens especificados na Cláusula Quarta para a OSC selecionada por meio do Chamamento Público nº 02/2019-SEAGRI-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

7.1 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

7.2 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso.

7.3 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLAÚSULA OITAVA - Da Eficácia

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da Administração Pública

São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Efetuar a entrega, na sede da OSC, dos bens objeto deste Acordo de Cooperação, em perfeitas condições de operação, conservação e limpeza.

II - Realizar vistorias periódicas dos bens, na sede da OSC.

III - Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, recolher os bens ao pátio da SEAGRI-DF.

IV - Emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos operacionais e de manutenção do bem e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso.

V - Elaborar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação.

VI - Adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de danos provocados aos bens disponibilizados, quando for o caso.

VII - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: descrição de forma de divulgação da parceria já consensuada entre os partícipes.

VIII - Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da OCS

São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado Cartório e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e manter durante toda a vigência do Acordo de Cooperação as condições de habilitação.

II - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843 de 13 de Dezembro de 2016, na legislação ambiental e de trânsito, e nos demais atos normativos aplicáveis.

III - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-os sob abrigo coberto quando não estiverem em serviço.

IV - Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, antes de colocá-los em serviço e durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem.

V - Responsabilizar-se pela operação dos bens, com motoristas habilitados para a função, condição a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência deste Acordo de Cooperação, ou sempre que houver a substituição por meio de apresentação de certificado de capacitação ou treinamento em operação, regulagem e manutenção dos equipamentos disponibilizados.

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI/DF.

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente.

VIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

IX - Garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI/DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal, aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução desta parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização.

X - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

XI - Apresentar durante a vigência do Acordo de Cooperação, conforme modelo **Anexo VIII**, os Relatórios Mensais de Atendimentos:

- a) até o dia 10 de abril, referente aos atendimentos realizados no período de janeiro a março;
- b) até o dia 10 de julho, referente aos atendimentos realizados no período de abril a junho;
- c) até o dia 10 de outubro, referente aos atendimentos realizados no período de julho a outubro; e,
- d) até o dia 10 de janeiro, referente aos atendimentos realizados no período de outubro a dezembro.

XII - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI/DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

XIII - Executar, às suas expensas, o abastecimento de combustível e as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes.

XIV - Assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, demonstrada em planilha de manutenção preventiva e corretiva, conforme modelo **Anexo VII**, devendo a mesma ser enviada a SEAGRI/DF, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente.

XV - Retirar o bem de operação assim que o mesmo atingir o limite de quilometragem estipulada no Manual do fabricante até que seja feita a manutenção e no caso de ocorrência de defeitos de funcionamento, que necessitem de manutenção corretiva no período de garantia, comunicar o fato a SEAGRI/DF, para as medidas cabíveis.

XVI - Arcar com os custos de defeitos e os serviços corretivos de defeitos não cobertos pela garantia, realizando em oficina autorizada pelo fabricante dos bens.

XVII - Realizar as manutenções preventivas e corretivas após o período de garantia, às suas expensas, sendo facultado fazê-las em oficinas não autorizadas, porém, os lubrificantes deverão ser os especificados no manual do fabricante e as peças de reposição deverão ser novas e originais.

XVIII - Atender com os bens disponibilizados e sem fins lucrativos, aos serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação.

XIX - Utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação.

XX - Devolver à SEAGRI/DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Titularidade dos Bens

Os bens disponibilizados por força desta parceria permanecerão sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao término da vigência deste Termo.

10.1 - Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotará providências conforme a legislação de administração patrimonial.

10.1 - Os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC, até que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providencie a retirada dos mesmos, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

11.1 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

11.2 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Relatórios

A OSC apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

12.1 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto.

12.2 - Para demonstrar o alcance dos resultados esperados e a comprovação da execução do objeto, juntamente com o Relatório a OSC deverá apresentar:

I - notas fiscais, atas de reuniões, registros, fotografias, termos firmados com outras organizações e/ou outros documentos pertinentes a este Acordo de Cooperação; e,

II - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

12.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

12.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada.

12.6 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não implica na impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto;

II - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

12.7 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Utilização dos Bens

13.1 - Os bens objeto desta parceria deverão ser utilizados somente em áreas e condições de operação adequadas para as quais foram projetados e em atividades para as quais foram disponibilizados.

13.2 - Os bens só poderão ser operados com o hodômetro em perfeito funcionamento, pois dele depende o controle dos quilômetros rodados, bem como o das manutenções a serem efetuadas.

13.3. É vedado à OSC

II - Ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, os bens disponibilizados por meio deste Acordo; e,

III - Retirar qualquer componente ou acessórios dos bens, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Manutenções

As lubrificações e as manutenções deverão ser cumpridas em sua totalidade, seguindo rigorosamente o cronograma e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, constante do respectivo manual entregue à OSC juntamente com os bens e passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Trabalhista

O presente Acordo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congêneres entre os parceiros e os empregados ou prepostos do outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Gestor da Parceria

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de ato administrativo do dirigente da SEAGRI/DF, designará servidor para atuar como Gestor da presente Parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, e do art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Da Divulgação Promocional

É vedada a utilização dos bens disponibilizados para fins de promoção da OSC ou de seus representantes, sendo que toda e qualquer ação de divulgação ou publicidade alusivas a este Acordo de Cooperação ou sua execução deverá atender às orientações e diretrizes adotadas oficialmente pelo sistema de comunicação do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Denúncia ou Rescisão

19.1 - Fica facultada aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre os partícipes.

19.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

19.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

19.4 - Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

19.5 - Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado o emprego dos bens cedidos em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF; ou falta de apresentação das Prestações de Contas Anual e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Sanções Administrativas

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, de _____ de 2019.

Pelo **Distrito Federal**:

Pela **Organização da Sociedade Civil**:

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Presidente da Comissão de Chamamento Público**, em 03/06/2019, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DILSON RESENDE DE ALMEIDA - Matr.1688590-2, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 04/06/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23254703 código CRC= **3F5F1CF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516396